



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

TERMO DE FOMENTO Nº 22 /2024

TERMO DE FOMENTO Nº 22/2024 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DE
SERGIPE, POR MEIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DO ESPORTE E LAZER E A
ASSOCIAÇÃO DOS CRONISTAS
DESPORTIVOS DE SERGIPE - ACDS.

O ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ nº 13.128.798/000101, com sede na Avenida Adélia Franco, nº 3305, Grageru, CEP: 49027-900, Aracaju/SE, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER, doravante denominada apenas ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, inscrita sob o CNPJ nº 49.334.482/0001-05, com sede na Campo do Brito, nº 477, bairro Treze de Julho, CEP:49020-380, nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, neste ato representado pela sua Secretária de Estado do Esporte, a Sra. **MARIANA DANTAS MENDONÇA GOIS**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 30155754 expedida pela SSP/SE e inscrita no CPF nº 011.313.945-42, residente e domiciliado no Município de Aracaju/SE e a ASSOCIAÇÃO DOS CRONISTAS DESPORTIVOS DE SERGIPE - ACDS, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominado apenas ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita sob o CGC/MF nº 13.180.591/0001-78, com sede na Rua Vila Cristina, 1010 – Complexo Lourival Batista, CEP: 49020-150, Município de Aracaju, neste Estado de Sergipe, representado por seu Presidente o Sr. **ADEL RIQUISON RIBEIRO NUNES**, brasileiro, portador do RG nº 786.981 SSP/SE e inscrito no CPF nº 360.876.105-53, residente e domiciliado na Avenida Beira Mar, 1100, Aracaju/SE, CEP: 49020-010, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e Decreto Estadual nº 30.874 de 19 de outubro de 2017, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem como objeto aquisição de material permanente, cujos recursos financeiros serão transferidos pela Administração Pública Estadual a Organização da Sociedade Civil, conforme estabelecido nas cláusulas seguintes:



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integraram o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO QUE DEVEM SER APRESENTADAS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E ATESTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Devem as Organizações da Sociedade Civil apresentar, previamente à celebração do Termo de Fomento os seguintes documentos, a serem atestados pela Administração Pública Estadual, os quais farão parte integralmente do presente ajuste.

1. Seus Estatutos, os quais, expressamente, constem:
 - a) Os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
 - b) A previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014 cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
 - c) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
2. Documentação relativa à:
 - a) Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, caso seja necessário a execução do objeto pactuado;
 - b) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
 - c) Certidão da existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;
 - d) Documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da entidade, quando essas instalações e condições forem necessárias para a realização do objeto pactuado;
 - e) Cópia da ata de eleição do quadro de dirigente atual;
 - f) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

- g) Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO QUE DEVEM SER PROVIDENCIADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A Administração Pública deverá, previamente à celebração do presente Termo de Fomento, comprovar os seguintes procedimentos, deste fazendo parte integrante sua documentação:

- I. Objeto que não seja caracterizado por:
 - a) Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
 - b) Prestação de serviços ou de atividades cujo o destinatário seja o aparelho administrativo do Estado;
 - c) Contratação de serviços de consultoria, com ou sem produto determinado;
- II. Realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei nº. 13.019/2014;
- III. Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução de parceria;
- IV. Comprovação pela entidade de regularidade do mandato de sua diretoria e inscrição no CNPJ;
- V. Apresentação pela entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à dívida ativa da União, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, certidão municipal, certidão trabalhista, certidões estaduais;
- VI. Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- VII. Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei nº 13.019, de 2014;
- VIII. Emissão de parecer de Órgão Técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se de forma expressa, a respeito:
 - a) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
 - b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
 - c) Da viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos estimulados, que deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado;
 - d) Da verificação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, e se esse é adequado e permite a sua efetiva fiscalização;



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

- e) Da descrição dos quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
 - f) Da descrição de elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela Administração Pública na prestação de contas;
 - g) Da designação do gestor da parceria;
 - h) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- IX. Emissão de parecer jurídico do Órgão de Assessoria ou Consultoria Jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria, com a observância das normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica.
- Subcláusula primeira:** Deverá a Administração Pública, previamente à celebração do presente Termo de Colaboração/Termo de Fomento, comprovar e juntar ao presente termo a inexistência das condições abaixo em relação às organizações da sociedade civil, as quais vedam a celebração do presente ajuste em relação a que:
- I. Não esteja regulamente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
 - II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
 - III. Tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
 - IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que por motivo de rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - V. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a) Suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração;
 - b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração;
 - c) A prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d) A prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - VI. Tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - VII. Tenha entre seus dirigentes pessoas:
 - a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

VIII. Tenha entre seus dirigentes pessoa enquadrada nas hipóteses elencadas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias para execução, executando-se casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização ou sociedade civil ou seu dirigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

- a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação as referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como a reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) Aprovar o regulamento de compras e contratações, próprio ou de terceiros, em anexo ao presente Termo de Colaboração/Termo de Fomento, em que sejam previstos, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, de economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade;
- e) Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento;

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- f) Realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- g) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- h) Viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;
- i) Manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabéticas, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 05 (cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final da parceria;
- j) Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- k) Acompanhar e fiscalizar a execução da Parceria (deste Termo de Fomento);
- l) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da Parceria e de indícios de irregularidade na gestão dos recursos, bem como a providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- m) Avaliar as prestações de contas parciais encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil conforme o caso, a situação regular da execução dos recursos em relação ao estabelecido no Plano de Trabalho, tendo por base a análise financeira realizada por setor competente na Administração Pública Estadual;
- n) Emitir Relatório de Monitoramento e Avaliação que deverá englobar o Parecer Técnico de Análise da prestação de contas anual ou o final de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014.

a) Manter escrituração contábil regular;

b) Anexar ao presente Termo de Fomento comprovação de que possui no mínimo, 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante e capacidade técnica e operacional para desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;

c) Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

d) Divulgar, em seu site na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

GOVERNO DO ESTADO
SERGIPE





SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;

- e) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pela Administração Pública;
- f) É vedada a realização de pagamento antecipado com recursos da parceria;
- g) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto;
- h) Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quanto ao contrato obedecer às normas uniformes para todo e qualquer contratante;
- i) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- j) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, ou qualquer oneração do objeto da parceria ou restituição à sua execução;
- k) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.;
- l) Executar as atividades de acordo com o disposto no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante do presente Termo de Fomento;
- m) Prestar contas do referido Termo de Fomento em conformidade com a legislação;
- n) Utilizar os recursos oriundos deste Termo de Fomento em ações compatíveis com o objeto do mesmo;
- o) Encaminhar todas as informações solicitadas pela Administração Pública Estadual referente ao objeto deste Termo de Fomento, nos prazos estipulados e em instrumentos específicos fornecidos pela Administração Pública Estadual;
- p) Cumprir fielmente as diretrizes específicas de cada programa.

III - DO GESTOR DA PARCERIA:



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução de parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação;

§ 1º Considera-se gestor do presente Termo de Fomento o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com os poderes de controle e fiscalização;

§ 2º É vedada, na execução do presente Termo de Fomento, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Esse Termo de Fomento terá vigência de 07(sete) meses, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente fundamentada, formulada no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Subcláusula única: A Administração Pública Estadual prorrogará de ofício a vigência deste Termo de Fomento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento neste ato fixado em R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Gestora	Programa de Trabalho	Fonte	Ação	Subação	Despesa
38101	27.813.0047	1500	0688	0536	4.4.50.41



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

38101	27.813.0047	1500	0688	0442	4.4.50.41
-------	-------------	------	------	------	-----------

Parágrafo primeiro: Estima-se a aplicação financeira dos recursos no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a qual poderá ser destinada à ampliação de metas do objeto da parceria, mediante prévia aprovação da Administração Pública, alteração do plano de trabalho e análise jurídica prévia, nos termos do art. 57 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das improbidades:

- I. Quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos os procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública;
- II. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil com relação a outras cláusulas básicas;
- III. Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula primeira: Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2º Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta exclusivamente para cada ajuste, em instituição financeira pública indicada pela Administração Pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão **obrigatoriamente** aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

§ 3º Havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação pela Administração Pública da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

Organização da Sociedade Civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

§ 4º As alterações previstas no parágrafo anterior prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela Administração Pública.

§ 5º Os rendimentos das aplicações financeiras, quando autorizados serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula segunda: No caso de o plano de trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a Organização da Sociedade Civil deverá:

- I. Ter preenchido os requisitos exigidos na Lei nº 13.019/2014 para celebração da parceria;
- II. Apresentar a prestação de contas da parceria anterior;
- III. Estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula primeira: É vedado a Organização da Sociedade Civil, sob pena de rescisão do ajuste:

- I. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- IV. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- V. Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- VI. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública;
- VII. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- VIII. Realizar despesas com:
 - a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos das Administração Pública na liberação dos recursos financeiros;
 - b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de carácter educativo, informativo ou de orientação.



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

- c) Pagamento de pessoal contratado pela Organização da Sociedade Civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019, de 2014;
- d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

Subcláusula segunda: Poderão ser pagas com recursos vinculados a parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

- I. Multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas nos planos de trabalho e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da Administração Pública em liberar, tempestivamente, as parcelas acordadas;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CUSTOS INDIRETOS:

O plano de trabalho poderá incluir o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em proporção nunca superior a 15% (quinze por cento) do valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização e que:

- I. Sejam necessários e proporcionais ao cumprimento do objeto;
- II. Fique demonstrada, no plano de trabalho, a vinculação entre a realização do objeto e os custos adicionais pagos, bem como a proporcionalidade entre o valor pago e o percentual de custo aprovado para a execução do objeto;
- III. Tais custos proporcionais não sejam pagos por qualquer outro instrumento de parceria.

Subcláusula única: Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a Organização da Sociedade Civil deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos.

§ 1º Os custos indiretos proporcionais podem incluir despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis e assessoria jurídica, nos termos do **caput**, sempre que tenham por objeto o plano de trabalho pactuado com a Administração Pública.

§ 2º Despesas com auditoria externa contratada pela Organização da Sociedade Civil, mesmo que relacionadas com a execução do Termo de Fomento, não podem ser incluídas nos custos indiretos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

As contratações de bens e serviços pelas Organizações da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade,



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Subcláusula primeira: Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos do funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento são de responsabilidade exclusiva das Organizações da Sociedade Civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Subcláusula segunda: É vedada à Organização da Sociedade Civil celebrar contrato com pessoa impedida de receber recurso público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENVOLVIDA COM O OBJETO DO AJUSTE

Poderão ser pagos com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

- I. Remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:
 - a) Correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e a qualificação técnica necessária para execução da função a ser desempenhada;
 - b) Sejam compatíveis com o valor do mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;
 - c) Sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada;
- II. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.

§ 1º A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela Administração Pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

§ 2º A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

§ 3º Serão detalhados, no plano de trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço – FGTS, férias, decimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência.

§ 4º Não se incluem na previsão do §3º os tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a entidade.



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

§ 5º A seleção e a contratação pela Organização da Sociedade Civil de equipe envolvida na execução do Termo de Fomento deverão observar os princípios da Administração Pública prevista no caput do art. 37 da Constituição Federal.

§ 6º A Organização da Sociedade Civil deverá dar ampla transferência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do Termo de Fomento.

§ 7º Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

- a) Contra a Administração Pública ou patrimônio público;
- b) Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- c) De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 8º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil com recursos destinados pela Administração Pública não gera vínculo trabalhista com o poder público.

§ 9º A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do Termo de Fomento ou restringir a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

A Administração Pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a Organização da Sociedade Civil remaneje entre si os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.

Parágrafo único. O remanejamento dos recursos de que trata o **caput** somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela Organização da Sociedade Civil e aprovada pela Administração Pública, responsável pela parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O relatório técnico a que se refere o artigo 59 da Lei 13.019/2014 sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto, do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
- IV. Quando for o caso, os valores pagos no termo do art. 54 da Lei 13019/2014, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, a sobra de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
- V. Análise dos documentos comprobatórios, das despesas apresentadas pela Organização, da Sociedade Civil na prestação de contas;
- VI. Análise das auditorias realizadas pelos controles internos e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Subcláusula primeira: Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a Administração Pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. Retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração assumiu suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I. Extrato da conta bancária específica e exclusiva;
- II. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e número do instrumento da parceria;
- III. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

- V. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
VI. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados nas prestações de contas os valores que não atenderem ao disposto no art. 53 da Lei nº 13.019/2014, pertinente à movimentação e aplicação dos recursos financeiros.

§ 2º Cada prestação de contas parcial deverá ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias após o recolhimento a parcela de recursos pela Organização da Sociedade Civil, e a final, deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

Subcláusula primeira: A prestação de contas relativa ao Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I. Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;
- II. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

Subcláusula segunda: A Administração Pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

- I. Relatório de visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei nº 13.019/2014;
- II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

Subcláusula terceira: O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e efetividade das ações quanto:

- I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. Os impactos econômicos ou sociais;
- III. O grau de satisfação do público-alvo;
- IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações a conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula quarta: A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública se dará no prazo, máximo de 90 (noventa) dias após a entrega da prestação de contas final pela Organização da Sociedade Civil, devendo dispor sobre:

- I. Aprovação da prestação de contas;
- II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- III. Rejeição da prestação de contas e determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

Subcláusula quinta: Constatada irregularidade ou omissão da prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no **caput** é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula sexta: O transcurso do prazo definido nos termos da Subcláusula quarta sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II. Nos casos em que não for constatado dolo a Organização da Sociedade Civil parceira ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no **caput** deste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

Subcláusula sétima: As prestações de contas serão avaliadas:

- I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão dos responsáveis;
- II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem improbidade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;
- III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
 - c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula oitava: A autoridade competente para assinar o Termo de Fomento é a responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas, tendo como base pareceres técnico e financeiro, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas.

Subcláusula nona: Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação e contas.



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, da denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Parágrafo único: A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de tomadas de contas especial, sem prejuízo da inscrição da Organização da Sociedade Civil no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN) nos termos da Lei 10.522, de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

- I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para duplicidade dessa intenção;
- II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- III. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contrato com órgãos e entidades de



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo único. A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Secretária Estadual do Esporte e Lazer, facultada a defesa do executado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Subcláusula primeira: O responsável por parecer técnico que conclua indevidamente pela capacidade operacional e técnica de Organização da Sociedade Civil para execução de determinada parceria, responderá administrativa, penal e civilmente, caso tenha agido com dolo ou culpa, pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, sem prejuízo da responsabilidade do administrador público, do gestor, da Organização da Sociedade Civil e de seus dirigentes.

Subcláusula segunda: A pessoa que atestar ou o responsável por parecer técnico que concluir pela realização de determinadas atividades ou pelo cumprimento de metas estabelecidas responderá administrativa, penal e civilmente pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados caso se verifique que as atividades não foram realizadas tal como afirmado no parecer ou que as metas não foram integralmente cumpridas.

Subcláusula terceira: As sanções previstas nesta cláusula incluem as dispostas na Lei nº 9.429, de 02 de junho de 1992.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS BENS ADQUIRIDOS

Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos adiantamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:



SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

- a) As comunicações serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- b) As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações nesse Termo de Fomento, serão aceitas somente se registrados em ata ou relatórios circunstanciados; e

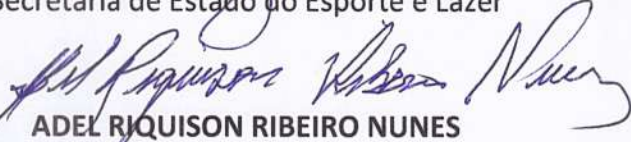
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

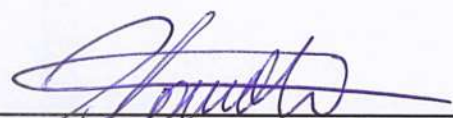
Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Aracaju-Sergipe.

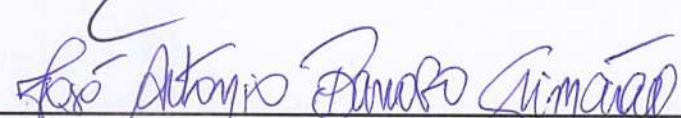
E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Aracaju/SE, 25 de novembro de 2024.


MARIANA DANTAS MENDONÇA GOIS
Secretária de Estado do Esporte e Lazer


ADEL RIQUISON RIBEIRO NUNES
Associação dos Cronistas Desportivos de Sergipe - ACDS


Gestor (a) da Parceria – SEEL


Gestor (a) da Parceria – Associação dos Cronistas Desportivos de Sergipe - ACDS